



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003254/2014

ABERTURA: 01/12/2014 - 14:21:00

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

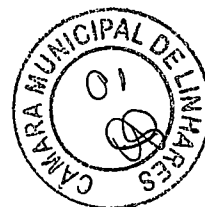
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPASLI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	01/12/14
Excessões	__/__/__
Justificativa - Votação	__/__/__
do parecer	01/12/14
Impugnações - Votação	__/__/__
do parecer	01/12/14
Votação de todo	__/__/__
o projeto	01/12/14
Aprovado	__/__/__
	01/12/14
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Poder Legislativo do Município de Linhares com o Regime Próprio de Previdência social – IPASLI, conforme especificado nesta Lei, e observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 403/2008, na redação dada pela Portaria MSP Nº 21/2013 e pela Portaria MPS nº 307/2013.

I – débitos oriundos de contribuições patronais relativas às competências de janeiro de 2008 até abril de 2013, descontadas dos servidores segurados ativos, e pensionistas, incluídos os pensionistas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais relativas às contribuições dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS referentes ao mês de janeiro de 2008 a abril de 2013, incluído o 13º salário, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês,

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003254/2014

ABERTURA: 01/12/2014 - 14:21:00

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPASLI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

acumulados desde a data de vencimento até à data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas pagas após o vencimento serão atualizadas pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de vencimento da parcela, e serão calculados juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos termos da parcelamento serão realizados por meio de aplicativo disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ESTÉFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Município de Linhares/ES

Decreto nº 1282/2012



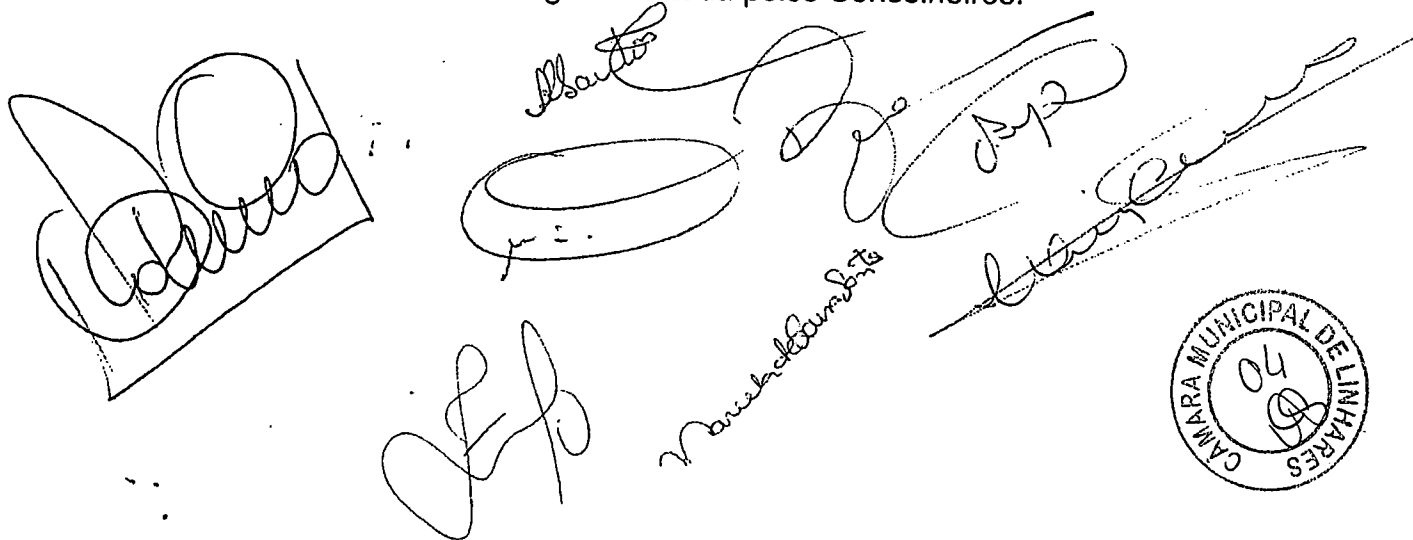
ATA Nº 007/2014 – Reunião Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 16h14min, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), situado na Rua Nicola Biancardi, nº 788, Centro, Linhares-ES, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, designado por meio do Decreto Municipal nº 1282/2012, composto dos seguintes membros titulares: GEORGE DUARTE FREITAS FILHO, LUIZA ROMANO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS AMARAL DE SOUZA, BRUNA PAULA RODRIGUES FERRAZ, ELDO VALNEIDE VICHI, INÊS PINTO, MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS e ZENILDA MIGUEL RIBEIRO DA COSTA. O Sr. Presidente, Dr. George, deu início a sessão, e a Conselheira Bruna fez a leitura da minuta da Ata da última reunião ordinária do Conselho, sendo o texto aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. O Sr. Presidente, Dr. George, apresentou aos Conselheiros o Balancete Analítico da Receita Orçamentária do mês de Junho/2014, totalizando R\$3.249.181,31, o Balancete Analítico da Despesa Orçamentária do mês de Junho/2014, totalizando R\$2.721.508,35, e o Demonstrativo das Aplicações do Instituto, constando os rendimentos do mês de Junho/2014, tendo como saldo final o valor de R\$97.452.316,49, apresentando rentabilidade positiva de R\$489.559,12. A Sr. Luiza informou que os repasses previdenciários referentes ao mês de Junho/2014 foram depositados no dia 18/07/2014. O Sr. Presidente cientificou os presentes de que o Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 28/07/2014, examinou os empenhos (referentes a folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas), aplicações financeiras e extratos bancários de janeiro a junho de 2014 e manifestaram parecer favorável à aprovação. Em seguida, apresentou aos conselheiros os Decretos Municipais nºs 1029/2014 e 1030/2014, que dispõem sobre a recondução dos membros dos Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência para exercerem mandato de mais 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente. O Sr. Luiz Carlos comunicou que a Qualiprev já encaminhou o Cálculo Atuarial ao Ministério de Previdência, mas ainda não encaminhou ao IPASLI os relatórios pertinentes, e acrescentou que o site do instituto está no ar, porém em fase de configuração, e que em breve os aposentados e pensionistas poderão imprimir os contracheques por via eletrônica. O Sr. Presidente disse que apresentou à ACIP as sugestões para os próximos seminários promovidos por aquela associação. Disse ainda que a Procuradoria Geral do Município - PROMU encaminhou ao IPASLI, para análise e manifestação, minuta de projeto de lei dispendo sobre o parcelamento dos

Marcelo Duarte Freitas
[Signature]
Ata nº 007/2014 - CMP

[Signatures]

débitos do Município com o Instituto, e que ele e o Sr. Luiz Carlos fizeram as alterações necessária e devolveram a minuta à PROMU para as providências cabíveis. A Sra. Bruna perguntou sobre a correção monetária dos valores e o Sr. Luiz Carlos explicou que o projeto prevê a correção pelo INPC mais 0,5% de juros ao mês, conforme disposição legal em vigor. Nada mais havendo a tratar, foi agendada a próxima reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência para o dia 28/08/2014 (quinta) às 16 horas, neste mesmo local. O Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a participação de todos e autorizou-me a lavrar esta ata, que após lida e achada conforme segue assinada pelos Conselheiros.



Handwritten signatures of council members, including names like "M. Santos" and "M. Bumbato".





Comp.	Base de Cálculo	Valores Repassados	Contribuição do Servidor			Contribuição Patronal		
			Devido	Recolhido/Apropriado	Diferença a Recolher	Devido	Recolhido/Apropriado	Diferença a Recolher
01/08	39.826,20		4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
02/08	39.826,20	12.322,17	4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
03/08	39.826,20	12.322,17	4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
04/08	39.826,20	12.201,95	4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
05/08	39.437,63	139,63	4.338,14	4.338,14	0,00	7.847,76	7.847,76	0,00
06/08	39.826,19	24.644,34	4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
07/08	39.826,19	12.322,17	4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,09	7.925,09	0,00
08/08	39.826,19		4.380,88	4.380,88	0,00	7.925,41	7.925,41	0,00
09/08	39.849,05	24.832,88	4.383,40	4.383,40	0,00	7.929,63	7.929,63	0,00
10/08	40.412,75	12.425,32	4.445,40	4.445,40	0,00	8.041,81	8.041,81	0,00
11/08	40.159,64	24.850,64	4.417,56	4.417,56	0,00	7.991,44	7.991,44	0,00
12/08 e 13/08	80.010,81		8.802,07	8.802,07	0,00	15.923,09	4.164,35	11.758,74
01/09	40.159,64	12.425,32	4.417,56	4.417,56	0,00	7.991,77	7.991,77	0,00
02/09	54.231,29	16.779,17	5.965,44	5.965,44	0,00	10.792,03	10.792,03	0,00
03/09	53.395,44	33.764,43	5.873,50	5.873,50	0,00	10.625,69	10.625,69	0,00
04/09	55.733,28	17.243,89	6.130,66	6.130,66	0,00	11.090,92	11.090,92	0,00
05/09	55.733,28	17.176,48	6.130,66	6.130,66	0,00	11.090,92	11.090,92	0,00
06/09	55.015,44	17.311,29	6.106,70	6.106,70	0,00	11.047,57	11.047,57	0,00
07/09	55.951,12	17.162,78	6.154,62	6.154,62	0,00	11.134,27	11.134,27	0,00
08/09	55.682,76		6.125,10	6.125,10	0,00	11.080,87	11.080,87	0,00
09/09	56.531,92	34.833,15	6.218,51	6.218,51	0,00	11.249,85	11.249,85	0,00
10/09	56.051,12	19.625,78	6.165,62	6.165,62	0,00	11.154,17	11.154,17	0,00
11/09	63.431,65	39.114,44	6.977,48	6.977,48	0,00	12.622,90	12.622,90	0,00
12/09 e 13/09	126.420,18	19.691,82	13.906,22	13.906,22	0,00	25.157,62	25.157,62	0,00
01/10	63.645,16	20.538,79	7.000,97	7.000,97	0,00	12.665,39	12.665,39	0,00
02/10	66.382,63	20.573,61	7.302,09	7.302,09	0,00	13.210,14	13.210,14	0,00
03/10	66.495,16	18.008,62	7.314,47	7.314,47	0,00	13.232,54	13.232,54	0,00
04/10	55.262,68	17.141,62	6.078,89	6.078,89	0,00	10.997,27	10.997,27	0,00
05/10	55.402,75	19.430,45	6.094,30	6.094,30	0,00	11.025,15	11.025,15	0,00
06/10	65.556,15	19.430,45	7.211,18	7.211,18	0,00	13.045,67	13.045,67	0,00

Comp.	Base de Cálculo	Valores Repassados	Contribuição do Servidor			Contribuição Patronal		
			Devido	Recolhido/Apropriado	Diferença a Recolher	Devido	Recolhido/Apropriado	Diferença a Recolher
07/10	65.556,15	19.430,44	7.211,18	7.211,18	0,00	14.035,57	14.035,57	0,00
08/10	65.556,15	19.430,44	7.211,18	7.211,18	0,00	14.035,57	14.035,57	0,00
09/10	65.556,15	19.430,44	7.211,18	7.211,18	0,00	14.035,57	14.035,57	0,00
10/10	65.556,15	19.430,44	7.211,18	7.211,18	0,00	14.035,57	14.035,57	0,00
11/10	65.556,15	38.800,93	7.211,18	7.211,18	0,00	14.035,57	14.035,57	0,00
12/10 e 13/10	130.261,28	19.695,21	14.328,74	14.328,74	0,00	27.888,94	15.622,23	12.266,71
01/11	66.411,89		7.305,31	7.305,31	0,00	15.547,02	10.248,87	5.298,15
02/11	66.492,02	37.802,78	7.314,12	7.314,12	0,00	15.565,78	15.565,78	0,00
03/11	66.411,79	19.750,89	7.305,30	7.305,30	0,00	15.547,00	15.547,00	0,00
04/11	66.529,48	19.781,63	7.318,24	7.318,24	0,00	15.574,55	15.574,55	0,00
05/11	66.628,82	19.766,26	7.329,17	7.329,17	0,00	15.597,81	15.597,81	0,00
06/11	66.579,15	18.373,96	7.323,71	7.323,71	0,00	15.586,18	15.586,18	0,00
07/11	62.079,15	18.373,96	6.828,71	6.828,71	0,00	14.532,73	12.558,92	1.973,81
08/11	62.079,15	18.373,96	6.828,71	6.828,71	0,00	14.532,73	11.545,25	2.987,48
09/11	62.079,15	18.142,12	6.828,71	6.828,71	0,00	14.532,73	11.313,41	3.219,32
10/11	61.329,83	18.142,12	6.746,28	6.746,28	0,00	14.357,31	11.395,84	2.961,47
11/11	61.329,83	37.117,59	6.746,28	6.746,28	0,00	14.357,31	14.357,31	0,00
12/11 e 13/11	122.659,66	16.974,09	13.492,56	13.492,56	0,00	28.714,63	19.495,52	9.219,10
01/12	60.248,14	17.866,63	6.627,30	6.627,30	0,00	15.309,05	11.239,33	4.069,72
02/12	60.372,93	18.017,71	6.641,02	6.641,02	0,00	15.340,76	11.376,69	3.964,07
03/12	60.861,19	18.533,50	6.694,73	6.694,73	0,00	15.464,83	11.838,77	3.626,06
04/12	63.014,96	18.481,39	6.931,65	6.931,65	0,00	16.012,10	11.549,74	4.462,36
05/12	62.928,29	18.481,39	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	11.559,28	4.430,80
06/12	62.928,29	18.481,39	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	11.559,28	4.430,80
07/12	62.928,29		6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	6.478,11	9.511,97
08/12	62.928,29	18.481,39	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	11.559,28	4.430,80
09/12	62.928,29	18.481,39	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	11.559,28	4.430,80
10/12	62.928,29	18.481,39	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	11.559,28	4.430,80
11/12	62.928,29	36.312,41	6.922,11	6.922,11	0,00	15.990,08	15.990,08	0,00
12/12 e 13/12	122.981,58	20.407,79	13.527,97	13.527,97	0,00	31.249,62	6.879,82	24.369,80
01/13	68.586,03	22.623,94	7.544,46	7.544,46	0,00	27.695,04	15.079,48	12.615,56
02/13	78.325,81	23.682,79	8.615,84	8.615,84	0,00	31.627,96	15.066,95	16.561,01
03/13	68.744,12		7.561,85	0,00	7.561,85	27.758,88	0,00	27.758,88
04/13	72.865,87		8.015,25	0,00	8.015,25	29.423,24	0,00	29.423,24
Total Devido								208.201,45



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 003254/2014.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

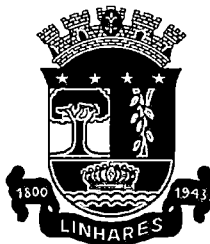
Importante também destacar que:

A competência do Poder Legislativo tem respaldo no artigo 15, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, desde que com a sanção do Chefe do Poder Executivo e que o projeto destacado visa unicamente autorizar o Chefe do Poder Executivo e todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

Destaca-se ainda que o parcelamento será financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA**

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"


ABSOLUTA DE VOTOS, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunida com todos seus membros, e, não havendo qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO** por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de acordo com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO P. DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003254/2014.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do Poder Legislativo tem respaldo no artigo 15, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, desde que com a sanção do Chefe do Poder Executivo e que o projeto destacado visa unicamente autorizar o Chefe do Poder Executivo e todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

Destaca-se ainda que o parcelamento será financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dito isso, não há qualquer óbice legal que impeça a aprovação do mencionado Projeto.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos seus membros, e, não havendo qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, tudo de acordo com o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 003254/2014.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Legislativo tem respaldo no artigo 15, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, desde que com a sanção do Chefe do Poder Executivo e que o projeto destacado visa unicamente autorizar o Chefe do Poder Executivo e todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

Destaca-se ainda que o parcelamento será financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA**

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ABSOLUTA DE VOTOS, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** em não havendo qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO** por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

CÓPIA



PROTOCOL
N.º 3254 I 2014
Em 01/12/2014
OB

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Poder Legislativo do Município de Linhares com o Regime Próprio de Previdência social – IPASLI, conforme especificado nesta Lei, e observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 403/2008, na redação dada pela Portaria MSP Nº 21/2013 e pela Portaria MPS nº 307/2013.

I – débitos oriundos de contribuições patronais relativas às competências de janeiro de 2008 até abril de 2013, descontadas dos servidores segurados ativos, e pensionistas, incluídos os pensionistas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais relativas às contribuições dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS referentes ao mês de janeiro de 2008 a abril de 2013, incluído o 13º salário, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês,

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

acumulados desde a data de vencimento até à data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas pagas após o vencimento serão atualizadas pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de vencimento da parcela, e serão calculados juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos termos da parcelamento serão realizados por meio de aplicativo disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ESTÉFANO SILOTE
1º Secretário


EDMAR VITORAZZI
2º Secretário